

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 37/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de junho de 2013, o Conselho Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, comunicou por notificação aos Governos dos Estados Membros da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), que a Roménia depositou junto do Conselho Federal suíço no dia 6 de maio de 2013 um instrumento de adesão à Convenção Relativa à Emissão de Extratos Multilíngues de Atos do Estado Civil (Convenção CIEC n.º 16), assinada em Viena a 8 de setembro de 1976.

A Convenção entrou em vigor para a Roménia no trigésimo dia após a data do depósito do instrumento de adesão, ou seja, a 5 de junho de 2013, em conformidade com o artigo 17.º da Convenção.

O Conselho Federal suíço, na sua qualidade de depositário das Convenções da CIEC ([www.dfae.admin.ch/depositaire](http://www.dfae.admin.ch/depositaire)), envia a presente notificação.

A República Portuguesa tornou-se membro de pleno direito da Comissão a partir de 27 de outubro de 1973. Foi admitida na Comissão em 13 de setembro de 1973, por votação unânime, passando a ficar habilitada a fazer parte vinte dias depois da votação, nos termos do n.º 3 do Protocolo Adicional de 25 de setembro de 1952, conforme Aviso publicado no *Diário de Governo*, 1.ª Série, n.º 274, de 23 de novembro de 1973.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de março de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 38/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de janeiro de 2014, o Conselho Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça comunicou, aos Governos dos Estados Membros da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), através da notificação de 27 de novembro de 2013, que a República da Bulgária comunicou a adesão à Convenção Relativa à Emissão de Extratos Multilíngues de Atos do Estado Civil (Convenção CIEC n.º 16), assinada em Viena em 8 de setembro 1976.

Nos termos da alínea 5 do artigo 6.º desta Convenção, segue em anexo à presente notificação, para os Estados Partes, a tradução búlgara das fórmulas invariáveis e do significado dos símbolos, recebida a 18 de dezembro de 2013.

O Conselho Federal suíço, na sua qualidade de depositário das Convenções da CIEC ([www.dfae.admin.ch/depositaire](http://www.dfae.admin.ch/depositaire)), envia a presente notificação.

A República Portuguesa tornou-se membro de pleno direito da Comissão a partir de 27 de outubro de 1973. Foi admitido na Comissão em 13 de setembro de 1973, por votação unânime, passando a ficar habilitado a fazer parte vinte dias depois da votação, nos termos do n.º 3 do Protocolo Adicional de 25 de setembro de 1952, conforme Aviso publicado no *Diário de Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 23 de novembro de 1973.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de março de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 39/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de junho de 2013, o Conselho Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça comunicou, aos Governos dos Esta-

dos Membros da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), através da notificação de 3 de junho de 2013, que a Roménia comunicou a adesão à Convenção Relativa à Emissão de Extratos Multilíngues de Atos do Estado Civil (Convenção CIEC n.º 16), assinada em Viena em 8 de setembro 1976.

Nos termos da alínea 5 do artigo 6.º desta Convenção, segue em anexo à presente notificação, para os Estados Partes, a tradução romena das fórmulas invariáveis e do significado dos símbolos, recebida a 12 de junho de 2013.

O Conselho Federal suíço, na sua qualidade de depositário das Convenções da CIEC ([www.dfae.admin.ch/depositaire](http://www.dfae.admin.ch/depositaire)), envia a presente notificação.

A República Portuguesa tornou-se membro de pleno direito da Comissão a partir de 27 de outubro de 1973. Foi admitido na Comissão em 13 de setembro de 1973, por votação unânime, passando a ficar habilitado a fazer parte vinte dias depois da votação, nos termos do n.º 3 do Protocolo Adicional de 25 de setembro de 1952, conforme Aviso publicado no *Diário de Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 23 de novembro de 1973.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de março de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 40/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 18 de janeiro de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino dos Países Baixos emitido uma declaração em conformidade com o artigo 13.º, à Convenção Relativa ao Reconhecimento e Execução das Decisões em Matéria de Obrigações Alimentares para com os Menores, adotada na Haia, a 15 de abril de 1958.

**DECLARAÇÕES****Países Baixos, Reino dos, 18-10-2010**

(Tradução)

O Reino dos Países Baixos era constituído por três partes, os Países Baixos, Aruba e as Antilhas neerlandesas, sendo estas últimas constituídas pelas ilhas de Curaçao, São Martim, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba.

As Antilhas neerlandesas deixaram de existir enquanto parte integrante do Reino dos Países Baixos em 10 de outubro de 2010. Desde então o Reino dos Países Baixos é constituído por quatro partes, os Países Baixos, Aruba, Curaçao e São Martim.

Curaçao e São Martim gozam de autonomia interna no seio do Reino, tal como Aruba e as Antilhas neerlandesas até então. As outras ilhas das Antilhas neerlandesas — Bonaire, Santo Eustáquio e Saba — foram administrativamente integradas nos Países Baixos e constituem a “parte caraíba dos Países Baixos”.

Esta mudança decorre da reforma das relações constitucionais no seio do Reino dos Países Baixos, o qual permanece o sujeito de direito internacional com o qual são celebrados os acordos. A reestruturação do Reino não afeta pois a validade dos acordos internacionais ratificados pelo Reino e que se aplicavam às Antilhas neerlandesas. Esses acordos aplicam-se a partir de 10 de outubro de 2010, a Curaçao e a São Martim. Aplicam-se também a